

Edital 01/2026 para Concessão de Bolsa CAPES junto ao PROEF

A Coordenação Nacional do Programa de Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (PROEF), no exercício das suas atribuições regimentais e da legislação vigente, faz saber que se encontram abertas as inscrições para a seleção dos estudantes bolsistas, aprovados no processo seletivo para a Turma 7 de 2026/2028, e será regida pelas normas a seguir.

I – DA CONCESSÃO DE BOLSAS NO PROEF

1. Ficam revogados os Editais: Edital 01/2021 para Concessão de Bolsa CAPES junto ao PROEF, publicado no dia 03 de maio de 2021; o Edital 01/2022 para Concessão de Bolsa CAPES junto ao PROEF, publicado no dia 24 de março de 2022; o Edital 01/2023 para Concessão de Bolsa CAPES junto ao PROEF, publicado no dia 28 de fevereiro de 2023; o Edital 01/2024 para Concessão de Bolsa CAPES junto ao PROEF, publicado no dia 05 de março de 2024 e o Edital 01/2025, publicado no dia 06 de março de 2025 e suas retificações.

2. De acordo com o presente Edital 01/2026, a concessão da bolsa de estudo é de exclusiva competência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, como agência financiadora, em consonância com suas regras e normativas vigentes, estabelecido no Edital do Processo Seletivo do PROEF (2026/2028) e demais normas do PROEF.

2.1 A concessão do quantitativo de bolsas estará condicionada à disponibilidade orçamentária da Capes.

2.1.1. Em consonância com as definições e aprovação da Capes, a concessão da cota de bolsa para cada Instituição de Ensino Superior (IES) associada será de inteira responsabilidade da Coordenação Nacional, garantindo a possibilidade de remanejamento, para melhor atender os critérios estabelecidos no atendimento aos estudantes.

2.2 A bolsa concedida visa auxiliar as necessidades específicas, relacionadas às atividades do PROEF.

2.3 Para participar do Edital 01/2026 para Concessão de Bolsas Capes junto ao PROEF, os candidatos deverão cumprir as seguintes exigências e entregar comprovação dos itens de I a IV:

I - Comprovar o exercício efetivo da docência de Educação Física na rede pública da educação básica, mediante declaração do diretor da escola, com assinatura gov.br ou com firma reconhecida e com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;

II - Comprovar que pertence ao quadro efetivo de servidores da rede pública de ensino;

III - Comprovar que têm rendimentos brutos mensais iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incluindo todas as remunerações do candidato (caso pertença a mais de um sistema público de ensino e rede privada), mediante contracheque ou equivalente, com data anterior máxima de 30 (trinta) dias;

Obs.: Não devem ser considerados valores do vale-alimentação ou equivalente, ou vale-transporte.

IV – Apresentar comprovante de residência utilizado no ato da matrícula no PROEF.

2.4 Será ofertado um total de 20% das bolsas, para alunos matriculados nas vagas destinadas para ações afirmativas, sem distinção de categorias.

2.5 A concessão de bolsas ocorrerá mediante a ciência e concordância das especificações contidas nos itens a seguir:



- I - Colocar-se à disposição para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB, após o término de seu mestrado, por igual período ao de vigência de sua bolsa;
- II - Não possuir qualquer relação de trabalho com a IES associada que oferta o mestrado;
- III - No momento de assinatura do Termo de Compromisso do Bolsista não estar cedido a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou ainda em situação de afastamento, excetuando-se aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência;
- IV - O bolsista não poderá se afastar integralmente do exercício da docência para desempenhar funções distintas da de Professor de Educação Física na Educação Básica;
- V - Dispor de pelo menos 20 (vinte) horas semanais para dedicar-se ao PROEF;
- VI - Não estar usufruindo de bolsa em qualquer modalidade, salvo as permitidas pela Capes, de acordo com a legislação em vigor.
- VII - Durante o curso, comprovar desempenho acadêmico que atenda às exigências do programa, consoante com as normas definidas pelas suas entidades promotoras (Portaria CAPES/ 209, artigo 7º, inciso IV) e conforme Regimento Geral do PROEF, TÍTULO VII - Do Regime Didático, especificamente nos Artigos 29, 30 e 31;
- VIII - Continuar atuando, por um período não inferior a cinco anos após a diplomação, como professor da rede pública, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, na escola pública a qual estiver vinculado;

IX - Assinar o Termo de Compromisso do Bolsista sem rasuras e/ou alterações (após a aprovação da bolsa).

X - Todos os candidatos deverão preencher os formulários de inscrição contidos no Anexo A e B.

2.6 As bolsas serão concedidas aos candidatos selecionados das IES associadas, que satisfaçam todas as exigências dos incisos do item 2.3. A classificação dos candidatos para a concessão das bolsas far-se-á pela pontuação relativa ao critério abaixo enumerado.

2.6.1 - Critério de distância:

I. 5.0 (cinco pontos), para o estudante que residir a mais de 1000 (mil) km de distância da unidade na qual está matriculado.

II. 4.0 (quatro pontos), para o estudante que residir entre 600 (seiscentos) e 999 (novecentos e noventa e nove) km de distância da unidade na qual está matriculado.

III. 3.0 (três pontos), para o estudante que residir entre 400 (quatrocentos) e 599 (quinhentos e noventa e nove) km da unidade na qual está matriculado.

IV. 2.0 (dois pontos), para o estudante que residir entre 200 (duzentos) e 399 (trezentos e noventa e nove) km da unidade na qual está matriculado.

V. 1.0 (um ponto), para o estudante que residir entre 100 (cem) e 199 (cento e noventa e nove) km da unidade na qual está matriculado.

VI. 0,5 (meio ponto), para o estudante que residir de 30 (trinta) até 99 (noventa e nove) km da unidade na qual está matriculado ou na mesma cidade.

VII. Não será pontuado, o estudante que residir a uma distância de até 29 km.

Obs.: Para a classificação dos candidatos inscritos nas ações afirmativas serão aplicados os mesmos critérios.

2.6.2 - No caso de empate em número de pontos no critério de distância, entre dois ou mais candidatos, o candidato que residir na cidade mais distante da cidade da IES associada, terá preferência da bolsa sobre os demais candidatos;

2.6.3 - Persistindo o empate na classificação do item 2.6.2, o candidato que apresentar o menor rendimento bruto total, conforme apresentado no inciso III do item 2.3, terá preferência da bolsa sobre os demais candidatos. A referência deste critério é a renda individual do candidato, de modo que a situação de vulnerabilidade econômica seja considerada nessa distribuição das bolsas do PROEF. Na permanência do empate, será considerado o critério acadêmico, de nota final mais alta do processo seletivo. E por fim, permanecendo o empate o critério para desempate será o número maior da prole e na sequência a idade, sendo o mais velho a ter o direito.

2.6.4 No caso de o bolsista renunciar ou ser destituído da bolsa, esta será atribuída ao próximo candidato da lista de classificação.

2.7 A homologação do pedido de bolsa pela Coordenação Nacional do PROEF só será possível após os seguintes encaminhamentos:

I - O processo de matrícula do candidato estiver concluído na Instituição de Ensino Superior Associada;

II - O Coordenador Acadêmico Institucional enviar à secretaria nacional do PROEF os originais dos incisos I ao V do item 2.3.

2.8 A manutenção da bolsa de estudos pelo candidato selecionado está condicionada à matrícula, em cada período letivo, nas disciplinas e demais atividades previstas na matriz curricular do programa, na respectiva IES associada, à permanência no exercício da docência de Educação Física, na educação básica da rede pública e ao seu desempenho acadêmico.

2.8.1 Se o candidato selecionado deixar de atuar como professor de Educação Física, na Educação Básica da Rede Pública, este terá a obrigação de informar imediatamente ao Coordenador Acadêmico Institucional da Instituição de Ensino Superior Associada a qual está matriculado, que deverá informar a Coordenação Nacional para a cessação do recebimento da bolsa de estudo;

2.8.2 A bolsa de estudo será cancelada imediatamente pela Coordenação Nacional, se ocorrer com o candidato selecionado qualquer uma das seguintes situações descritas abaixo:

- I - Abandono do Programa;
- II - Desligamento do Programa;
- III - Uma ou mais reprovações, incluindo por frequência, em qualquer disciplina do Programa;
- IV - Reprovação no Exame de Qualificação;
- V - Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à Pós-graduação da Instituição de Ensino Superior Associada ou no Regimento Geral do PROEF.

2.9 No caso do candidato selecionado estar afastado devido à ocorrência de doença grave, licença gestante ou aleitamento, a continuidade do pagamento da bolsa dar-se-á conforme legislação em vigor.

2.10 Serão motivos de cancelamento da bolsa de estudo, sem cominar em restituição dos valores até o momento recebidos:

- I - Comprovação de desistência do curso por motivos de saúde do(a) discente ou do(a) cônjuge, ou ainda de familiar ascendente ou descendente de 1º grau;

II - A não titulação por motivos de saúde do(a) discente ou do(a) cônjuge, ou ainda de familiar ascendente ou descendente de 1º grau.

2.11 Serão motivos de cancelamento da bolsa de estudo, combinado com a restituição atualizada dos valores até o momento recebidos:

- I - Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- II - Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III - Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IV - A não observância do Termo de Compromisso.
- V - Evasão do curso ou desistência do curso, por motivos não previstos no art. 2.10;
- VI - Não se titular no prazo máximo de 4 (quatro) anos, após primeiro ingresso no curso;
- VII - Desrespeitar quaisquer obrigações ou compromissos previstos nesta portaria;
- VIII - O encerramento voluntário, ou por processo disciplinar, do vínculo do discente com a rede pública de ensino da Educação Básica.

Parágrafo único. A reprovação em exame de qualificação, realizado após a matrícula, no decorrer do curso, mesmo que resulte na reprovação do discente, não acarretará suspensão, cancelamento ou restituição de valores já recebidos pelo bolsista.

2.12 A restituição de valores de bolsas observará as orientações da CAPES.

3. A decisão sobre eventuais pagamentos retroativos da bolsa é da exclusiva competência da CAPES.

3.1 As Concessões de bolsas do período letivo de 2026-2028 estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária da CAPES. O número de parcelas da bolsa ficará limitado ao período remanescente de vigência das bolsas de sua turma de ingresso.



3.2 Para participar do processo seletivo os candidatos deverão enviar os documentos comprobatórios, de acordo com o item 2.3 deste edital, para os endereços eletrônicos da Instituição de Ensino Superior Associada, na qual estão matriculados, conforme constam no quadro abaixo:

IES associadas com oferecimento de vagas	E-mail
FCT/Unesp – Presidente Prudente/SP	proef.fct@unesp.br
FC/Unesp – Bauru/SP	proef.fc@unesp.br
IB/Unesp – Rio Claro/SP	stpgib.rc@unesp.br
UFMT – Cuiabá/MT	matheusmlf1@gmail.com
UFG – Goiânia/GO	pos.fefd@ufg.br
UNB – Brasília/DF	unbproef@gmail.com
UFT – Miracema/TO	proef.miracema@uft.edu.br
UFAM – Manaus/AM	proef@ufam.edu.br
UFAM – Parintins/AM	icsez-proef@ufam.edu.br
UEM – Maringá/PR	sec-proef@uem.br
UNIOESTE – Marechal Cândido Rondon/PR	rondon.proef@unioeste.br
UFRN – Natal/RN	proef@ccs.ufrn.br
UPE – Recife/PE	posgraduacao.esef@upe.br
UFC – Fortaleza/CE	proef@ufc.br
UESB – Jequié/BA	proef@uesb.edu.br
UFES – Vitória/ES	ppgefmpufes@gmail.com
UFMG – Belo Horizonte/MG	proef@eeffto.ufmg.br
UFSCar – São Carlos/SP	proef@ufscar.br
IFSULDEMINAS – Muzambinho/MG	proef@muz.ifsuldeminas.edu.br
UFRRJ – Seropédica/RJ	proef@ufrj.br
UFAL – Maceió/AL	secretaria.proef@iefe.ufal.br

UFRPE – Recife/PE	coordenacao.ppgproef@ufrpe.br
IFCE – Caucaia/CE	proef@ifce.edu.br
UESPI – Teresina/PI	proef@prop.uespi.br
UNIMONTES – Montes Claros/MG	proef@unimontes.br
IFSUDESTEMG – Rio Pomba/MG	proef.riopomba@ifsudestemg.edu.br

3.2.1 As IES Associadas serão responsáveis pelo recebimento e análise dos documentos e classificação dos candidatos inscritos no seu Núcleo do PROEF. O resultado final de classificação do processo seletivo é de competência da Coordenação Nacional.

3.2.2 Este Edital 01/2026 seguirá o seguinte calendário:

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
ATIVIDADES	PERÍODO
Publicação deste Edital	04 de março de 2026
Entrega dos documentos para as IES Associadas	04 a 08 de março de 2026
Análise da documentação pelas IES Associada	09 a 12 de março de 2026
Resultado preliminar	16 de março de 2026
Prazo para recursos	16 a 18 de março de 2026
Resultado final	23 de março de 2026

4. Os candidatos são os exclusivos responsáveis pela apresentação e veracidade dos

documentos.

- 4.1 Caso tenham bolsas que não foram contempladas, de acordo com os critérios deste edital, far-se-á nova seleção para ampla concorrência, para todos os estudantes do programa, com critérios específicos a serem definidos pela Coordenação Nacional do PROEF.
- 4.2 Os casos omissos serão decididos pela Coordenação Nacional do PROEF.
- 4.3 Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br **WILLER SOARES MAFFEI**
Data: 27/02/2026 11:27:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Willer Soares Maffei
Coordenador Nacional do PROEF



ANEXO A**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE BOLSA DO PROCESSO SELETIVO DO
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO FÍSICA EM REDE NACIONAL**

Nome: _____

Sexo: Masculino () Feminino ()

Data de nascimento: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone celular: () _____

Telefone comercial: () _____

Telefone residencial: () _____

Email: _____

Natural de: _____ Estado: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____ CPF: _____

Filiação – mãe: _____

Filiação – pai: _____

Distância entre a residência e a Instituição de Ensino Superior: _____ Km

ANEXO B PONTUAÇÃO

Distância do polo (Em Km)	Pontuação do candidato (conforme edital)	Informação considerada pela Comissão Local

- I) 5,0 (cinco pontos), para o estudante que residir a mais de 1000 (mil) km de distância da unidade na qual está matriculado.
- II) 4,0 (quatro pontos), para o estudante que residir entre 600 (seiscentos) e 999 (novecentos e noventa e nove) km de distância da unidade na qual está matriculado
- III) 3,0 (três pontos), para o estudante que residir entre 400 (quatrocentos) e 599 (quinhentos e noventa e nove) km da unidade na qual está matriculado.
- IV) 2,0 (dois pontos), para o aluno que mora entre 200 (duzentos) e 399 (trezentos e noventa e nove) km da unidade na qual está matriculado.
- V) 1,0 (um ponto), para o estudante que residir entre 100 (cem) e 199 (cento e noventa e nove) km da unidade na qual está matriculado.
- VI) 0,5 (meio ponto), para o estudante que residir de 30 (trinta) até 99 (noventa e nove) km da unidade na qual está matriculado ou na mesma cidade
- VII) Não será pontuado, o estudante que residir a uma distância de até 29 km

Critérios de desempate 1:**Renda mensal:** _____**Critério de desempate 2:****Nota final da seleção:** _____